PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

LEI N. 10.547.

Autor: Poder Executivo.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá para o exercício financeiro de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, vinculados à saúde, assistência social e previdência;

III – Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

Da Receita Total

Art. 2.º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R$ 1.624.647.152,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e sete mil e cento e cinquenta e dois reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		462.535.000,00		
Contribuições		120.463.388,00		
Receita Patrimonial		96.789.852,00		
Receita de Serviços		1.798.500,00		
Transferências Correntes		794.199.670,00		
Outras Receitas Correntes		75.634.997,00		
Deduções FUNDEB		(75.339.000,00)		1.476.082.407,00
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito		69.730.739,00		
Alienação de Bens		8.035.000,00		
Transferências de Capital		70.799.006,00		148.564.745,00
TOTAL			R$	**1.624.647.152,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção Única

Da Despesa Total

Art. 3.º A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

	PODER LEGISLATIVO		**24.789.693,00**
01 -	Câmara Municipal	24.789.693,00	
	PODER EXECUTIVO		**1.599.857.459,00**
02 -	Gabinete do Prefeito	24.574.474,00	
03 -	Procuradoria Geral do Município	29.920.156,00	
04 -	Secretaria Municipal de Gestão	13.896.459,00	
05 -	Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística	10.930.672,00	
06 -	Secretaria Municipal de Fazenda	61.334.902,00	
07 -	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	10.528.617,00	
08 -	Secretaria Municipal de Saúde	441.820.610,00	
09 -	Secretaria Municipal de Educação	303.591.144,00	
10 -	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal	7.727.127,00	
11 -	Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	100.283.679,00	
12 -	Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico	15.634.546,00	
13 -	Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania	47.442.848,00	
14 -	Secretaria Municipal de Cultura	16.947.564,00	
15 -	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	32.710.339,00	
16 -	Secretaria Municipal da Mulher	3.592.797,00	
17 -	Controladoria Geral do Município	693.403,00	
19 -	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	107.727.065,00	
20 -	Secretaria Municipal de Obras Públicas	105.258.185,00	

22-	Secretaria Municipal de Recursos Humanos	46.873.370,00	
30 -	Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	4.501.350,00	
31 -	MARINGÁ PREVIDÊNCIA – Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maringá	213.168.152,00	
50 -	Agência Maringaense de Regulação – AMR	700.000,00	
TOTAL			**1.624.647.152,00**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no artigo 43, § 1.º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, conforme os termos previstos no inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Parágrafo único. Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II e III não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4.º desta Lei.

Art. 6.º Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, § 1.º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 15% da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Maringá.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o *caput* deste artigo, no prazo máximo de cinco dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá proceder à suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2018, de forma a atingir 5%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2017, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal, e no parágrafo único, do art. 13, do Provimento n. 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar o recurso enumerado no inciso III, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320, de 1964.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8.º O Orçamento de Investimentos tem como fontes de receita aquelas decorrentes de recursos destinados ao aumento de capital, conforme art. 26, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios, e ficam estimadas com o seguinte desdobramento:

Receitas de Geração Própria	14.993.054,00
TOTAL DA RECEITA	**14.993.054,00**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 9.º As despesas do Orçamento de Investimentos das empresas constituídas em sociedade de economia mista, observada a programação desta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41 – SBMG Terminais Aéreos de Maringá S/A	14.967.777,00
TOTAL DA DESPESA	**14.967.777,00**

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2018.

Paço Municipal, 20 de dezembro de 2017.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda